

15/05/2019

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Bragança Paulista

Avenida dos Imigrantes, 1387, Jardim América, BRAGANCA PAULISTA - SP - CEP: 12902-000
TEL.: (11) 40340981 - EMAIL: saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br

PROCESSO: 0011046-97.2018.5.15.0038
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS
RÊU: C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA

DECISÃO PJe-JT

Anote a Secretaria que a reclamada encontra-se em estado de recuperação judicial.

Dê-se ciência ao reclamante da decisão que deferiu a recuperação judicial da reclamada, datada de 28/01/2019.

Nos termos do § 6º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências), dê-se ciência ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da existência da presente ação. Determino também, em conformidade com o § 3º do mesmo diploma legal, seja procedida a reserva da importância de R\$12.000,00, atualizada até 30/11/2018, relativa ao valor bruto da presente execução trabalhista, nos autos da Recuperação Judicial que se processa perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Maringá-PR, processo nº 0029021-22.2018.8.16.0017, para sua oportuna inscrição no quadro-geral de credores, mediante a regular habilitação do crédito.

Para tanto, encaminhe-se àquele MM. Juízo cópia do presente despacho, ao qual confiro caráter de ofício, bem como expeça-se certidão para a habilitação crédito.

Retirada a certidão pelo exequente, suspenda-se a presente execução pelo prazo improrrogável de 180 dias, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº11.101/05.

Após o referido prazo, independentemente da homologação do plano de recuperação, poderá o credor dar prosseguimento à execução, inclusive com expropriação dos bens do executado, a teor do que dispõe o artigo 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05.

BRAGANÇA PAULISTA, 16 de Abril de 2019.

AZAEI MOURA JUNIOR
Juiz do Trabalho

se5



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[AZAEI MOURA JUNIOR]

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904161101096620000010557



Documento assinado pelo Shodo

V. CIVEL NGR 28/05/2019 12:38 LUIZ FERNANDES